



ATA 1361 A

Aos treze dias do mês de junho, de dois mil e vinte e dois, às 09 horas, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, em sessão ordinária, conforme convocação pela Portaria 066/2022, em sua sede própria situada na rua da Bahia, nº 1477, bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, sob a Presidência do Conselheiro Diretor Presidente Raphael Castro Mota, Secretariado pelo Conselheiro Diretor Secretário Carlos Alberto do Prado e Silva, com a presença do Conselheiro Diretor Tesoureiro Ricardo Alves Corrêa, do Conselheiro Leonardo Rezende Vilela e da Conselheira Marina Mendes Moreira, e, presente o Corpo de Assistentes composto pela Assessoria Executiva, formado pelos servidores convocados, o Procurador Geral Paulo Viana Cunha e a Procuradora Adjunta Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo. **1 – ABERTURA DOS TRABALHOS: - 1.1 - Assinatura do Livro de Presenças.** O Conselheiro Diretor Secretário Carlos Alberto do Prado e Silva, apresentou aos Conselheiros e demais convidados o livro de Termos de Presença, que foi assinado pelos presentes e, em seguida, comunicou ao Presidente a existência de quórum regimental (art. 94, VII), com a presença de 05 (cinco) Conselheiros Efetivos. Lida as Atas 1356A e 1360 A, referentes às plenárias anteriores, foram aprovadas por aclamação, para publicação. **1.2 - Leitura das correspondências e comunicações da mesa diretora e dos conselheiros: 1.2.1 - Ofício OAB - OF. PEDPVA 49/2022 - Processo 1090/2018. 1.2.2 - E-mail CFO - Reserva de Sala para Reunião Plenária - CIOSP - Confirmado plenária dia 01/07, com a participação da assessoria técnica. 2 – ORDEM: 2.1 - Fiscalização: a) Proc. 0261/2022 - Fiscalização - DR Lavras - EPAO sem inscrição (interdição cautelar ética).** Feita a Leitura do processo e do parecer jurídico respectivo. Após debates, foi decidido por aclamação avaliar a possibilidade de proposição de TAE, bem como enviar notificação sobre o risco de interdição cautelar ética, caso não seja aceito o TAE ou caso não seja comprovada a efetivação da inscrição, proceder a interdição do local, pelo prazo de 30 dias, encaminhar os autos ao Setor de Ética, para abrir processo ético em face do Responsável pela atividade no local. **b) Proc. 0652/2021 - Fiscalização - DR Montes Claros - Publicidade irregular/correção definitiva de orelha (interdição cautelar ética).** Em deliberação, tendo em vista que não foi constatada a persistência na conduta de publicidade irregular, afastaram a interdição cautelar ética e deliberaram pela abertura de processo ético disciplinar, posto que há indício da ocorrência de ato de infração ao Código de Ética. **2.2 - Proc. 0053/2022 e Proc. 0545/2022 - FUNORTE - ICS - encaminha documentação em resposta a notificação de ofício recebido.** Analisada a questão conjuntamente com o processo 0545/2022. Registraram que o MEC precisa alterar a postura em relação a essa questão, pois está ocorrendo a precarização do ensino, com a retirada de conhecimento da grade regulamentar para inclusão em cursos de aperfeiçoamento. No entanto, diante da manifestação do MEC sobre a autonomia das Faculdades para definição dos cursos de extensão e previsão no plano pedagógico da faculdade, analisaram e deliberaram por aprovar o parecer jurídico. **2.3 - Proc. 0046/2022 - Empresa requer inscrição com EPAO, mas não presta serviços odontológicos.** Em deliberação, conforme previsto na Resolução CFO n.º 218/2019, há a necessidade de expedição de um alvará específico para permissão de atividade odontológica no estabelecimento: “Art. 1º. É vedada a prática de atos odontológicos com vinculação, interação, parceria e/ou convênio com estabelecimentos de estética, salões e/ou institutos de beleza e congêneres, sem a devida observância dos critérios e recursos sanitários e de higiene referentes à realização de procedimentos odontológicos, de acordo com as orientações e requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.”. Portanto, para que ocorra o deferimento




48 da inscrição, há a necessidade que a inscrita apresente a comprovação de autorização pela
49 VISA para fins de realização de atividade odontológica no estabelecimento. Com a
50 apresentação desse documento, poderá ser deferida a inscrição da requerente. Delibera,
51 portanto, pela conversão do julgamento em diligência para notificar a requerente acerca da
52 necessidade de complementação da documentação. **2.4 - E-mail da ARM/GROUP -**
53 **Mentoria Jurídica: Solicita esclarecimento de dúvidas de publicidade e propaganda .** A
54 matéria foi debatida e deliberaram por informar à consulente que não há impedimento que se
55 faça o Stand conforme solicitado, desde que não ocorra a prática mercantil e de aviltamento
56 profissional. Recomenda-se que a consulente apresente a arte da publicidade que pretende
57 realizar mediante envio de e-mail para fiscalizacao@cromg.org.br, que poderá apreciar se a
58 mesma está em conformidade com os preceitos éticos e o entendimento firmado por este
59 Conselho. **2.5 - Demandas apresentadas na Central de Atendimento sobre o novo**
60 **sindicato:** Deliberaram que a procuradora adjunta deverá consultar o presidente do
61 SINPRODONTO sobre os meios de contato e, repassar a informação para a Central de
62 Atendimento. **2.6 - Critérios para Interdição Cautelar:** O Plenário deliberou que todas as
63 hipóteses listadas e previstas na resolução são passíveis de interdição cautelar. Deliberaram
64 que a fiscalização deverá, primeiramente, apurar se é cabível TAE, notificar para sugerir o
65 TAE e/ou regularizar sob pena de interdição cautelar ética, caso não tenha feito e, após
66 certificar o descumprimento, enviar para deliberação do Plenário. **2.7 - Apresentação do**
67 **Laudo de Vistoria Cautelar:** Apresentado e lido o Laudo de Vistoria Cautelar elaborado pela
68 Construtora, que está edificando em terreno lindeiro à Sede, no qual foi constatado que o
69 imóvel do CRO-MG ostenta "excelente estado de conservação". **2.8 - Protocolo 011620/2022**
70 **- Vereador T.P.M. - Requer a relação de profissionais inscritos em Varginha/MG com os**
71 **respectivos endereços.** Feita a leitura do documento de solicitação e do parecer jurídico
72 respectivo, foi decidido por aclamação acolher os fundamentos do parecer jurídico, no sentido
73 da impossibilidade de acolhimento do pedido, em razão da Lei de Proteção de Dados - LGPD.
74 Foi determinado ao Projur elaborar resposta ao Vereador sobre o programa Partners do CRO-
75 MG, podendo o mesmo informar às empresas interessadas que, caso queiram, apresentem
76 adesão ao programa Partners do CRO-MG, para oferecer descontos aos inscritos. **2.9 -**
77 **Solicitação de apoio de custeio para realização do I Simpósio Internacional de**
78 **Odontologia do Sono e I Simpósio de DTM e Dores Orofaciais.** - Recebida e lida
79 solicitação da Câmara Técnica respectiva, para custeio de passagens aéreas e estadia para
80 palestrantes. Determinado a solicitação de esclarecimentos à Solicitante, quanto aos itens e
81 valores solicitados. **2.10 - EXPODENTAL - Apoiador institucional:** Deliberaram e
82 aprovaram o apoio institucional nos moldes propostos no ofício datado de 10 de junho de
83 2022, firmado pelo Dr. Fernando Kutova, Diretor Presidente da Expo-Dental. Determina o
84 acompanhamento da demanda por parte da assessoria da Diretoria para fins de atendimento
85 das contrapartidas previstas para as partes. **2.11 - Aprovação do Parecer Projur - Ação**
86 **Social** - Para atendimento das demandas de fornecimento de kits de higiene bucal, o CRO-
87 MG deverá verificar a possibilidade de executar as demandas sociais com a participação do
88 SERVAS, com quem o CRO-MG tem acordo de cooperação técnica. Para a realização de
89 ações individuais, procurar estabelecer parcerias com associações da região e, em caso de
90 ausência, nos moldes do parecer jurídico, proceder com as doações de kits. Foi determinado
91 ao Projur elaborar Ordem de Serviço nos termos do Parecer. **2.12 - Aprovação da Decisão**
92 **de anulação de dotação orçamentária.** Feita a leitura da minuta de Decisão. Convocada a
93 Gerente de Contabilidade, esta prestou esclarecimentos. Colocado em votação, foi aprovado
94 por unanimidade. **3 - ASSUNTOS GERAIS (art. 45, "j"):** **3.1 - O Presidente apresentou**




95 proposição para manter aberta esta Plenária, hoje na parte da tarde, em razão do grande
96 volume de decisões a serem enfrentadas, mantendo a programação das reuniões plenária e
97 de diretoria amanhã - aprovado por aclamação; 3.2 - O Presidente apresentou proposição
98 para revisão da notificação de proposta para assinatura de TAE. Feita a leitura do documento,
99 após debates e realizadas as revisões no texto determinadas, foi aprovado por unanimidade.
100 3.3 - O Presidente apresentou proposição para formalizar recebimento pelo Plenário e envio
101 ao CFO, para conhecimento do Termo Unilateral de Cessão Gratuita de Uso de Marca
102 "Semana Tiradentes da Odontologia Nacional" e o respectivo Registro Cartorário do
103 documento. Aprovado por unanimidade, determinado envio de cópia ao CFO. 3.4 - A
104 presidente da Comissão de Ética apresentou proposição, em caráter excepcional, para
105 deliberação quanto à sua decisão proferida no processo ético n.º 0566/2022. Após
106 esclarecimentos e debates, os conselheiros deliberaram, com a adoção dos fundamentos
107 constantes no despacho da Presidente da Comissão de Ética, por unanimidade, por
108 referendar a decisão da mesma e, no mesmo ato, declararam-se suspeitos para atuação no
109 processo e, por conseguinte, determinaram a remessa dos autos ao CFO, cientificando-se as
110 partes e respectivos advogados. 4 – ENCERRAMENTO – O Senhor Presidente desta
111 Plenária declarou encerrados os trabalhos. Eu, Carlos Alberto do Prado e Silva, Secretário
112 desta Plenária, lavrei e subscrevi. Belo Horizonte, 13 (treze) de junho de dois mil e vinte e
113 dois.

114
115



Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CRO-MG




Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG



Ricardo Alves Correa
Tesoureiro do CRO-MG



Leonardo Rezende Vilela
Conselheiro do CRO-MG



Marina Mendes Moreira
Conselheira do CRO-MG

116